

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026



De aguinaldo pires <agrimaq@outlook.com.br>
Para licitacoes@parai.rs.gov.br <licitacoes@parai.rs.gov.br>
Data 27-02-2026 08:52

Prezados(as) Senhores(as),

AGRIMAQ COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.825.872/0001-21, com sede na Alameda Marginal, nº 45, bairro Fidalgo, na cidade de Monte Carmelo/MG, CEP 38.500-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Aguinaldo José Pires, portador da cédula de identidade nº 11.772.882 SSP/MG e CPF nº 042.908.626-16, vem, respeitosamente, para apresentar, dentro do prazo legal, **IMPUGNAÇÃO** ao Edital do Pregão Eletrônico nº 007/2026, que visa a aquisição de roçadeira articulada.

A impugnação se refere especificamente à exigência de qualificação técnica contida no **item 8.2.5, letra B**, que, mesmo após retificação, continua a impor uma barreira restritiva e ilegal à competitividade. A cláusula exige que a licitante possua **sede própria** a uma distância não superior a **150 km** do município.

Ainda que a distância tenha sido aumentada de 100 km para 150 km, a exigência de sede própria da licitante neste raio geográfico é desproporcional e direciona o certame, violando frontalmente os princípios da **isonomia** e da **ampla competitividade**, previstos no art. 37, XXI, da Constituição Federal, e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) é consolidada no sentido de coibir cláusulas que estabeleçam barreiras geográficas como critério de habilitação, por entender que elas restringem indevidamente o universo de competidores e, conseqüentemente, prejudicam a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração.

Entendemos a necessidade de garantir uma assistência técnica ágil, porém, existem meios mais eficazes e legais para tal, que não aniquilam a concorrência. Sugerimos as seguintes alternativas:

1. **Exigir a prestação de assistência técnica *in loco***, estabelecendo em edital **prazos máximos para atendimento e solução de problemas**, sob pena de sanções contratuais.
2. **Permitir que a assistência seja comprovada por meio de empresa parceira ou credenciada pelo fabricante**, que se comprometa a cumprir os prazos de atendimento, independentemente de sua localização.

Diante do exposto, solicitamos o **acolhimento desta impugnação** para que o item 8.2.5, letra B, seja retificado, excluindo-se a barreira geográfica e adotando critérios que avaliem a capacidade de atendimento de forma isonômica.

Requeremos, por fim, a suspensão do certame até a devida correção, com a posterior republicação do edital e a reabertura do prazo para apresentação das propostas, conforme determina a legislação.

Agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Isabella Ramos

OAB/MG 231.412